



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.

CGC: 01.612.512/0001-71

LEI Nº 181/03

De 23 de dezembro de 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Constitucional de Baraúna - PB; Faço saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Baraúna, Estado da Paraíba, para que o exercício financeiro para 2004, discriminados nos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 3.509.000,00 (Três milhões Quinhentos e Nove Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e Outras Receitas, na forma de legislação vigente, de conformidade com o desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	26.500,00
Receita Patrimonial	
Transferências Correntes	2.803.000,00
Outras transferências Correntes	10.000,00
Receita de Capital	<u>669.500,00</u>
TOTAL	3.509.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos, dentro dos limites e conforme discriminação a seguir:

I - DEMONSTRAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00
GABINETE DO PREFEITO	230.000,00
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	315.000,00
SECRETARIA DAS FINANÇAS	70.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	195.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE	703.000,00
SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	1.097.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	545.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<u>154.000,00</u>
TOTAL	3.509.000,00

II – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	200.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	615.000,00
AGRICULTURA	195.000,00
COMUNICAÇÃO	75.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.097.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	305.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	703.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	154.000,00
TRANSPORTE	80.000,00
ENERGIA ELETRICA	85.000,00
TOTAL	3.509.000,00

Art. 4º A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as providências necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos dos recursos.

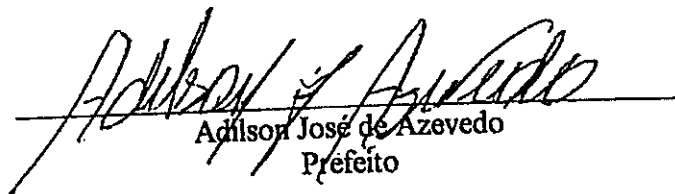
Parágrafo único – Para efeito de ajuste de que trata o caput desse artigo, deverão ser utilizadas instrumentos de limitação de empenho, executando-se as despesas constitucionais obrigatórias.

Art. 5º Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Parágrafo único – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante decreto do Poder Executivo, contendo justificativa em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito